



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Atendimento: <https://bit.ly/3jeclondrina> ou Av Duque de Caxias, 689 - 1º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 -

Fone: (43) 3572-3209 - E-mail: 3juizadolondrina@tjpr.jus.br

Autos nº. 0026210-54.2025.8.16.0014

Processo: 0026210-54.2025.8.16.0014

Classe Processual: Embargos de Terceiro Cível

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Valor da Causa: R\$8.637,87

Embargante(s):

- CELSO MANÇAN
- MARILZA ALVES DOS REIS MANÇAN

Embargado(s):

- Flavia Ribeiro Rosseto
- Joaquim Vieira
- Marcus Vinicius Ferreira dos Santos

Vistos.

Recebo os embargos, para discussão.

Promova-se o seu apensamento ao processo de execução, se ainda não adotada tal providência.

Tendo em vista que a lide versa sobre o único bem penhorado, os atos executórios ficam suspensos.

Retirem-se os autos de execução da pauta de leilão.

Traslade-se cópia desta decisão para o processo principal. Citem-se os embargados (art. 677, § 3º, CPC) para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 679, CPC), devendo constar do ato citatório a advertência constante nos artigos 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil.

Diligências necessárias.

Intimem-se.

Londrina, 22 de abril de 2025.

Luiz Eduardo Asperti Nardi

Juiz de Direito Substituto

